



MPV 1211
00006

CONGRESSO NACIONAL

CD/24993.83946-00

EMENDA Nº - CMMMP 1211/2024
(À MPV 1.211/2024)

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se inciso III ao art. 3º da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....
I – utilização de recursos próprios;

II – contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no Programa; ou

III – dação em pagamentos de seus créditos em precatórios e/ou direito creditório líquido e certo, para quitação de dívidas de natureza tributária ou não tributária..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é ampliar o espectro de possibilidades de quitação de débitos por parte de devedores interessados em participar do Desenrola Brasil.

Estamos propondo uma nova modalidade de pagamento do devedor ao credor em substituição ao pagamento em dinheiro, que passe a ser permitida a **cessão de créditos em precatórios e/ou direito creditório líquido e certo**, para a quitação de dívidas de natureza tributária e não tributária o que se releva particularmente oportuno nesse momento em que não há, no âmbito do Poder Executivo federal, mais precisamente por parte da AGU - Advocacia Geral da União nenhuma norma que regulamente a negociação de dívidas não tributárias com precatórios, conforme prevê a Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020.





CONGRESSO NACIONAL

2

Para que a dação em pagamento seja válida, é necessário que ela seja consensual, realizada com o consentimento do credor. Além disso, o bem ou direito entregue pelo devedor deve ser de valor igual ou superior ao valor da dívida.

A dação em pagamento de precatórios e/ou direito creditório líquido e certo é uma alternativa interessante para devedores que possuem bens ou direitos que podem ser utilizados para quitar suas dívidas. Essa modalidade de pagamento pode ser vantajosa para ambas as partes envolvidas, pois permite ao devedor liquidar sua dívida e ao credor receber o valor devido de forma mais rápida.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **VERMELHO - PL/PR**

LexEdit
CD249938394600*

